

| | |
|---|-----------------|
| NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL | 3 |
| INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA | 3 |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 3 |
| <i>Criação de programas de incentivo ao esporte</i> | <i>3</i> |
| <i>PL 239/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências.</i> | <i>3</i> |
| <i>Criação do Quadro Próprio, adequação das carreiras, cargos e subsídios dos servidores da Adapar</i> | <i>5</i> |
| <i>PL 267/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio, adequação das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná — ADAPAR.</i> | <i>5</i> |
| <i>Criação e reestruturação de Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal</i> | <i>5</i> |
| <i>PL 268/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.</i> | <i>5</i> |
| <i>Alteração na legislação para garantir a aquisição de uniforme para a Polícia Militar do Estado do Paraná</i> | <i>6</i> |
| <i>PL 269/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 1.943/1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.</i> | <i>6</i> |
| QUESTÕES INSTITUCIONAIS | 7 |
| GASTO PÚBLICO | 7 |
| <i>Criação de 468 vagas no quadro de funcionários da Polícia Militar do Paraná</i> | <i>7</i> |
| <i>PL 270/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.</i> | <i>7</i> |
| INFRAESTRUTURA SOCIAL..... | 7 |
| <i>Instalação de fraldários em locais de grande circulação</i> | <i>7</i> |
| <i>PL 265/2022, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a disponibilização de fraldário acessível nos estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Estado do Paraná.</i> | <i>7</i> |
| INFRAESTRUTURA SOCIAL..... | 8 |
| EDUCAÇÃO..... | 8 |
| <i>Determinação da equiparação do valor de premiações entre homens e mulheres nas competições esportivas no Estado do Paraná</i> | <i>8</i> |

Gerência de Relações Governamentais
nº 17. Ano XVI. 23 de junho de 2022

PL 264/2022, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), que determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres organizadas em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares. ... 8

INTERESSE SETORIAL 9

INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL 9

Diretrizes para a criação do Paraná Film Commission 9

PL 271/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui diretrizes para a criação do Paraná Film Commission. 9

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação de programas de incentivo ao esporte

PL 239/2022, de autoria do Poder Executivo, que institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte e dá outras providências.

A presente matéria pretende institui o Sistema Esportivo Estadual e o Fundo Estadual do Esporte, com o objetivo de aperfeiçoar o Sistema Esportivo Estadual, a instituição do Fundo Estadual do Esporte, a integração do PROESPORTE ao sistema estadual e a integração da Justiça Esportiva ao sistema.

DO SISTEMA ESPORTIVO ESTADUAL

Integrado ao Sistema Esportivo Nacional, o Sistema Esportivo Estadual será em regime de colaboração, de forma descentralizada, destinado à articulação, promoção e gestão integrada e participativa das políticas públicas de esporte pactuadas entre os entes públicos federais, estaduais e municipais e a sociedade civil como um todo, de forma democrática e permanente.

A norma determina que a cada 4 (quatro) anos, deverá ser realizada a conferências estaduais do esporte, convocadas pelo Secretário de Estado da Educação e do Esporte, que tem como objetivo o debate entre os diferentes agentes da comunidade esportiva para a formulação de propostas para as políticas para o setor.

Para a sua implementação, deverá ser criado Benefícios governamentais e programas estaduais por ato do Chefe do Poder Executivo desde que não implique em impacto orçamentário e financeiro não previsto em lei, bem como regulamentados e normatizados por ato do Secretário de Estado da Educação e do Esporte, nos termos da legislação vigente.

O Estado e os Municípios devem atuar de forma articulada, competindo-lhes, dentre outras atribuições, a coordenação e edição de normas gerais para as respectivas esferas, sendo facultada a colaboração com organizações privadas que compõem o Sistema Nacional do Esporte e o Sistema Esportivo Estadual.

DO FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE DO ESTADO DO PARANÁ - FEE/PR:

O Fundo Estadual do Esporte tem natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, vinculado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

As pessoas jurídicas de direito privado ou públicas não estatais que se dedicam ao fomento, à promoção, à gestão, à regulação, ao ensino e à pesquisa na área do esporte, à resolução de conflitos e à manutenção da integridade esportiva relacionam-se com os órgãos e as entidades do Poder Público por meio dos mecanismos e das instâncias presentes no Sistema Nacional do Esporte, no Sistema Estadual do Esporte e nos subsistemas dos demais entes.

Os políticos públicos esportivos devem ser prioritariamente executados por meio de mecanismos

que permitam a colaboração com as pessoas citadas, de modo que se garanta a descentralização dos programas, das ações e a cooperação com instituições que demonstrem maior especificidade para o desenvolvimento das referidas atividades.

PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE — PROESPORTE

Instituí o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte — PROESPORTE, como parte integrante da política de incentivo ao esporte do Estado do Paraná, de que trata a Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, assim como parte integrante e indissociável do Sistema Esportivo Estadual — SEE/PR.

Para produção de seus efeitos, os benefícios previstos na norma serão concedidos às pessoas jurídicas, de direito público ou privado estabelecidas ou domiciliadas no Estado do Paraná há no mínimo dois anos, responsáveis pela apresentação de projetos esportivos a serem beneficiados pelos recursos do PROESPORTE, e às pessoas jurídicas, contribuintes do ICMS no Estado do Paraná, que optarem pela aplicação de parcelas do Imposto no incentivo a projetos esportivos.

Quanto aos benefícios, não deverá ser concedido a proponentes ou incentivadores inadimplentes com a Fazenda Pública Estadual, sendo vedado a utilização do PROESPORTE para os casos previstos no [anexo I](#).

A implantação do PROESPORTE será por intermédio dos seguintes recursos: I — incentivo fiscal decorrente de aplicações, em projetos esportivos, por parte dos contribuintes do ICMS; II — dotações e créditos específicos consignados no orçamento do estado; III — transferências da União; IV — auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; V — doações e legados; VI — valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa; VII — multas e devoluções por utilização indevida de recursos recebidos através do PROESPORTE; VIII — juros e dividendos, bem como quaisquer outras rendas provenientes de aplicações financeiras; IX — saldos de exercícios anteriores; X — recursos provenientes do Fundo Estadual do Esporte; XI — outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

Os valores anuais destinados ao PROESPORTE na modalidade de incentivo fiscal, terá como limite máximo o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) da parte estadual da arrecadação do ICMS relativa ao exercício imediatamente anterior.

Da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte — CPROESPORTE

É de competência do Secretário da Educação e do Esporte a criação da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte — CPROESPORTE, composta na forma do [anexo II](#).

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ficam condicionadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais.

Gerência de Relações Governamentais
nº 17. Ano XVI. 23 de junho de 2022

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as seguintes normas:

- I — Lei nº 5.571, de 16 de junho de 1967;
- II — Lei nº 12.464, de 28 de janeiro de 1999;
- III — Lei nº 15.007, de 9 de fevereiro de 2006;
- IV — Lei nº 15.264, de 12 de setembro de 2006.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Autuado na Diretoria Legislativa (DL) - 09/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação do Quadro Próprio, adequação das carreiras, cargos e subsídios dos servidores da Adapar

PL 267/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Quadro Próprio, adequação das carreiras, cargos e subsídios dos servidores na estrutura organizacional da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná — ADAPAR.

Altera os cargos e carreiras dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar), revogando a Lei existente e atualizando-a, visando suprir as necessidades da autarquia.

Fica alterada as estruturas internas e criado o quadro próprio, com intuito de otimizar as atuais estruturas, unificando as duas carreiras existentes e reestruturando-as em um novo cenário.

Desta forma, pretende-se corrigir eventuais distorções, garantindo a equalização das tabelas salariais com base nos parâmetros praticados para categorias profissionais similares do Estado.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Criação e reestruturação de Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal

PL 268/2022, de autoria do Poder Executivo, que cria as Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos em comissão e funções

Gerência de Relações Governamentais
nº 17. Ano XVI. 23 de junho de 2022

gratificadas no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Cria Funções Privativas-Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal, bem como cargos de provimento em comissão e funções gratificadas na Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O objetivo é adequar a estrutura de cargos e funções comissionadas na Polícia Penal ao planejamento adotado pelas demais forças policiais, utilizando as Funções Privativas-Policiais (FPP's) ao invés das Funções de Gestão Pública para determinadas posições administrativas que exigem ocupação exclusiva por servidores integrantes do referido quadro.

Assim, extingue as Funções de Gestão Pública previstas anteriormente para criar, em seu lugar, as mencionadas Funções Privativas-Policiais.

Ainda, extingue determinados cargos em comissão da Secretaria de Segurança Pública para criar outros, a fim de possibilitar a reestruturação das posições de confiança da pasta.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

Alteração na legislação para garantir a aquisição de uniforme para a Polícia Militar do Estado do Paraná

PL 269/2022, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivo da Lei nº 1.943/1954, que dispõe sobre o Código da Polícia Militar do Estado e dá outras providências.

Altera o artigo 216 do Código da Polícia Militar, estabelecendo de forma expressa que os Policiais e Bombeiros Militares possuem direito aos seus uniformes, vez que, conforme mandamento constitucional, têm sua atuação necessariamente fardada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Criação de 468 vagas no quadro de funcionários da Polícia Militar do Paraná

PL 270/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Determina o acréscimo de 468 militares no quantitativo atual, previsto na Lei nº 18.662/2015. A medida visa atender a necessidade de expansão das atividades da corporação por meio de futura ampliação administrativa com criação de novos batalhões, companhias independentes e novas diretorias.

A efetivação das será realizada posteriormente por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, mediante disponibilidade orçamentária e financeira, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/03/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Instalação de fraldários em locais de grande circulação

PL 265/2022, de autoria do Dep. Michele Caputo (PSDB), que dispõe sobre a disponibilização de fraldário acessível nos estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Estado do Paraná.

Determina a obrigatoriedade de fraldários de fácil acesso nos estabelecimentos privados de grande circulação em funcionamento no Estado do Paraná, para atender crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados nos banheiros masculinos e femininos ou alternativamente, em local acessível tanto a homens como mulheres.

Para fins desta proposição, consideram-se estabelecimentos de grande circulação os culturais, ginásios, estádios desportivos, casa de espetáculos, cinemas, supermercados, hipermercados, shoppings centers, casas de festas e similares.

O descumprimento desta norma acarretará ao infrator multa no valor de 100 (cem) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UFP/PR) e 300 (trezentas) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UFP/PR), em cada reincidência, sem prejuízo da aplicação de outras sanções já

previstas em Lei, especialmente aquelas constantes no Código de Defesa do Consumidor.

O Poder Executivo regulamentará esta norma, no que couber.

Os recursos oriundos das multas aplicadas serão destinados às ações e políticas públicas estatais relacionadas às pessoas com deficiência.

Esta proposição entrará em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Determinação da equiparação do valor de premiações entre homens e mulheres nas competições esportivas no Estado do Paraná

PL 264/2022, de autoria da Dep. Mabel Canto (PSDB), que determina a igualdade do valor de premiações a homens e mulheres organizadas em competições esportivas patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares.

Determina que as competições esportivas organizadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Governo do Estado do Paraná, Autarquias, Agências Reguladoras, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações Públicas ou similares deverão promover a igualdade de premiação entre atletas homens e mulheres.

A pessoa física ou jurídica organizadora de competição esportiva recebedora de patrocínio ou de apoio de entidades deverá apresentar comprovante de que cumpriu com a obrigação contida nesta norma no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do último dia da competição esportiva.

O não cumprimento desta legislação acarretará no impedimento de solicitação de novo patrocínio ou apoio dos entes pelo prazo de 2 (dois) anos, ou até que comprove a equiparação do pagamento igualitário da premiação aos atletas homens e mulheres.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência de Relações Governamentais
nº 17. Ano XVI. 23 de junho de 2022

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 22/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DO AUDIOVISUAL

Diretrizes para a criação do Paraná Film Commission

PL 271/2022, de autoria do Dep. Guto Silva (PP), que institui diretrizes para a criação do Paraná Film Commission.

Estabelece diretrizes para a criação do *Paraná Film Commission*, que prevê normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações no Estado do Paraná.

O objetivo é atrair para o território paranaense produções audiovisuais nacionais e estrangeiras; apoiar as produções audiovisuais que vierem a ser realizadas no Estado; incentivar a cadeia produtiva audiovisual e; gerar renda e divulgar as atrações culturais, turísticas e naturais paranaenses.

Compete ao *Paraná Film Commission* desenvolver de forma sistemática a utilização do Estado como locação para produções audiovisuais nacionais e estrangeiras; estimular e facilitar as produções audiovisuais realizadas no Estado; apoiar e articular junto ao Poder Executivo as atividades afetas a suas competências; emitir, com agilidade, autorizações para filmagens e gravações no Estado.

A composição do *Paraná Film Commission* se dará por indicação da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura do Estado do Paraná.

O Poder Executivo poderá regulamentar a presente norma, caso entenda necessário.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) – 21/06/2022

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 17. Ano XVI. 23 de junho de 2022